



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

ANEXO V

CONTRATO DE PSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Nº 021/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

1. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 730.463.107-49, portador da Cédula de Identidade nº 15.789.178-1, situado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, CEP 04103-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

2. JOÃO KUTNEY DE PAULA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 006.589.828-18, portador da Cédula de Identidade nº 11.824.897-2, residente no endereço Rua Pascoal Belmont, 333, Engenheiro Marsilac, São Paulo, CEP 04891-395, doravante denominado(a) simplesmente de PROVEDOR(A).

Pelo presente instrumento contratual, e com a finalidade precípua de conservar e maximizar os serviços ecossistêmicos em áreas de proteção e recuperação de mananciais (ou de especial interesse para a preservação das bacias hidrográficas do Município de São Paulo), por meio da conservação e a recuperação da biodiversidade, da produção de água e da adoção de sistemas produtivos agroecológicos ou orgânicos nos imóveis selecionados, as partes acima identificadas têm entre si justo e contratado a prestação de serviços ambientais no contexto do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – doravante denominado PSA MANANCIAIS –, instituído pelo Decreto Municipal nº 61.143, de 14 de março de 2022, que se regerá pelas disposições nele contidas e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Manutenção e/ou implantação de práticas sustentáveis de uso do solo que tenham como consequência a conservação e/ou a geração de serviços ambientais no imóvel indicado pelo(a) PROVEDOR(A), conforme informações constantes no quadro abaixo e descrição das atividades indicadas nos anexos deste contrato.

NATUREZA DO(A) PROVEDOR(A):*	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE/COORDENADAS:	y = 7354324,912951; x = 325898,843377
DENOMINAÇÃO:	Sítio Vida
ENDEREÇO:	Rua Pascol Belmont, 333

ÁREA TOTAL (ha):	16,3838	% COBERTA POR MATA NATIVA:	97,18	INSCRIÇÃO NO CAR:	SP-3550308-16E03102BF364C29BBAD43EF93DB1E51
ÁREA DE INTERVENÇÃO (ha):	16,3838	INTERVENÇÃO:	Ver PDA	NO INCRA - CCIR:	951.013.714.429-9
DADOS DE ESCRITURA/REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DO RGI:			Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios e Hereditários Irretratável e Irrevogável		
OBSERVAÇÃO:					

*Conforme artigo 7º, I, do Decreto nº 61.143/2022, reserva-se a denominação de "PROVEDOR" para o proprietário ou aquele que tenha a posse mansa e pacífica de imóvel prestador de serviços ambientais, e que realiza voluntariamente ações de conservação e recuperação de serviços ambientais, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes celebrantes do contrato.

1.2. O presente contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) O plano de ação assinado pelo(a) PROVEDOR(A);
- b) A linha base do imóvel;
- c) O edital de seleção;
- d) A documentação exigida no edital de seleção;
- e) demais documentos eventualmente definidos a critério da SVMA

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 36 meses a contar do primeiro dia subsequente ao primeiro pagamento/transferência de recursos financeiros, podendo ser renovado por meio de aditivo contratual.

2.2. No presente contrato não caberá prorrogação automática, portanto o(a) PROVEDOR(A), de forma expressa, deverá manifestar interesse em renová-lo entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo assinalado para o vencimento.

2.3. O requerimento de renovação deste contrato será apreciado pela CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes estipuladas por Portaria da SVMA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objeto expresso neste Instrumento Contratual, as partes assumem as obrigações abaixo descritas:

3.1.1. PROVEDOR(A):

- a) Manter e/ou implantar práticas sustentáveis de uso do solo cujo objetivo principal é a conservação e/ou geração de serviços ambientais nas áreas devidamente identificadas no Plano de Ação Individual pactuado – também denominado Projeto de Conservação e Recuperação de Serviços Ambientais (PROSA) –, que compõe um dos Anexos deste Instrumento Contratual, elaborado segundo dados levantados sobre a propriedade, como área total, aspectos físicos, localização, uso atual e proposto, e realizado por profissional habilitado para atuar pelo Programa PSA MANANCIAIS em conjunto com o(a) PROVEDOR(A), definindo a(s) área(s) de intervenção(ões) do projeto, as modalidades que deverão ser implantadas na(s) área(s) da propriedade, bem como os insumos e custos relacionados à geração dos serviços ambientais a serem conservados e/ou recuperados;
- b) Zelar pelas áreas destinadas à preservação, cuidando, inclusive, da manutenção das cercas e o seu entorno, caso haja cercamento, evitando, assim, a entrada de animais de criação;

- c) Manter as culturas implantadas, zelando pelo seu pleno e satisfatório desenvolvimento;
- d) Executar o PROSA de acordo com o que foi pactuado, adquirindo, quando couber, os insumos descritos para o bom desempenho das ações programadas;
- e) Permitir o livre acesso e circulação de técnico designado pela CONTRATANTE para realização de vistorias técnicas visando o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
- f) Prestar contas de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- g) Comunicar à CONTRATANTE qualquer tipo de transação que envolver a área identificada no PROSA, tais como, arrendamento, alienação, parceria agrícola, meação, entre outros.

3.1.2. CONTRATANTE:

- a) Elaborar e manter atualizado o Cadastro de Provedores de Serviços Ambientais (CADPSA);
- b) Transferir anualmente os recursos financeiros calculados de acordo com a pontuação obtida pelo imóvel em sua Linha de Base – e recalculados anualmente em função dos objetivos alcançados – conforme a previsão do Edital do PSA, e detalhados no PROSA, os quais deverão ser repassados direto para o(a) PROVEDOR(A), objetivando o apoio no custeio da manutenção e implantação de práticas sustentáveis de uso do solo, com a conseqüente geração de novos serviços ambientais relacionados à proteção e conservação dos recursos hídricos, da fertilidade dos solos e da biodiversidade;
- c) Efetuar esse pagamento em favor do(a) PROVEDOR(A) de modo a viabilizar os serviços ambientais prestados pela manutenção de áreas de vegetação nativa existente e pelas áreas em processo de recuperação/restauração dessa vegetação, bem como da mata ciliar e do cuidado necessário para promover a proteção das nascentes identificadas na propriedade, tal como indicadas e mensuradas no PROSA;
- d) Emitir parecer técnico prévio, atestando a execução do PROSA de acordo com o que constam nos anexos deste contrato, possibilitando liberação da(s) parcela(s) descrita(s) no quadro próprio, aplicável a este Contrato;
- e) Realizar vistorias técnicas visando o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste Contrato.

3.2. O descumprimento de qualquer obrigação do item 3.1.1. suspenderá, de imediato, o repasse dos recursos, podendo implicar em rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo do descadastramento do CADPSA e da aplicação das demais penalidades constantes na Cláusula Sexta deste Instrumento Contratual.

3.3. Os valores referentes às obrigações “b” e “c” do item 3.2 serão determinados em valores líquidos a serem recebidos pelo(a) PROVEDOR(A) sem a incidência do Imposto de Renda, o qual, quando couber, será apurado e retido na fonte no ato dos pagamentos/transferências das parcelas previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E PAGAMENTO

4.1. Para a efetiva celebração deste contrato e a realização dos pagamentos/transferências de qualquer uma das parcelas nele previstas, o(a) PROVEDOR(A) deverá ter sido considerado “Contemplado” no Processo de Seleção previsto no Edital do PSA MANANCIAIS, após ter apresentado toda a documentação exigida no referido Edital, a qual terá sido devidamente conferida pela Comissão de Avaliação Técnica (CAV) antes da Etapa de Seleção, isto é, para que o candidato a participar do Programa – então denominado PROPONENTE – possa ser considerado “Habilitado”.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do deste contrato, por meio de crédito diretamente em conta corrente fornecida pelo(a) PROVEDOR(A) no ato da assinatura do contrato em valores líquidos em moeda corrente (reais).

4.3. O(A) PROVEDOR(A) poderá solicitar o remanejamento da aplicação do recurso disponibilizado,

desde que possibilite o alcance ou aumento do fim a que for destinado.

4.4. O remanejamento acima previsto poderá ocorrer para os recursos repassados a título de pagamento por serviços ambientais, que poderão ser utilizados para contratação de serviços e/ou para aquisição de insumos e equipamentos que tenham relação com os serviços a serem realizados pelo(a) PROVIDOR(A).

4.5. Caso a CONTRATANTE não realize os pagamentos/transferências do recurso financeiro nas datas previstas, o valor da parcela em atraso será corrigido com base no índice IPCA-E.

4.6. A correção prevista no parágrafo anterior não será devida no caso de impossibilidade do pagamento ou se a não transferência do recurso financeiro resultar de caso fortuito ou de força maior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO(A) PROVIDOR(A)

5.1. O(a) PROVIDOR(A) deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos de todos os insumos adquiridos e, caso autorizado o remanejamento de recursos, de possíveis outros custos inerentes a recuperação, tal como a mão de obra empregada na implantação e manutenção das práticas indicadas no PROSA e outros custos que tenham relação com a recuperação, não previstos no Projeto e que tenham sido autorizados mediante Termo Aditivo do Contrato de PSA. A comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

- a) Nota ou documento fiscal quando for adquirido/contratado com pessoa jurídica;
- b) Recibo simples com cópia do cheque nominal ao prestador do serviço, quando tratar de contratação de pessoa física;
- c) Recibo simples com cópia do cheque nominal ao vendedor, quando tratar de compra direta com pessoa física;
- d) Declaração do(a) PROVIDOR(A) informando que ele(a) próprio(a) realizou os serviços de mão de obra;

5.2. Os recursos financeiros possíveis de serem remanejados, quando autorizados pela CONTRATANTE, serão limitados aos valores considerados no PROSA, na data da assinatura do Contrato de PSA.

5.3. O(A) PROVIDOR(A) deverá prestar contas dos valores transferidos pela CONTRATANTE da seguinte forma

- a) A partir do recebimento da segunda parcela anual dos recursos previstos, terá até 30 dias para prestar contas dos recursos decorrentes da transferência da primeira parcela;
- b) A partir do recebimento da terceira parcela anual terá até 30 dias para prestar contas dos recursos referente à transferência da segunda parcela;
- c) Ao findar o contrato de 36 meses, o(a) contratado(a) terá 30 dias para prestar contas dos recursos referente à transferência da última parcela;
- d) Caso seja realizado termo aditivo do presente contrato, este disporá sobre novos períodos para prestação de contas.

5.4. A não prestação de contas na forma prevista nesta Cláusula, sem a devida e fundamentada justificativa, resultará na rescisão e demais penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DEMAIS PENALIDADES

6.1. O contrato poderá ser suspenso em caso de não execução das atividades previstas no PROSA nos prazos previstos, os quais deverão ser reprogramados de acordo com indicação técnica, não podendo ultrapassar doze meses em relação à data inicialmente pactuada.

6.2. O contrato será rescindido caso ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem qualquer manifestação do(a) PROVIDOR(A).

6.3. Nos casos de retardamento, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, de falha na execução do contrato e de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, o(a) PROVIDOR(A) poderá ser apenado(a), isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes

penalidades:

a) A Comissão de Acompanhamento Técnico – doravante denominada CAT PSA MANANCIAIS – apontará as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, por meio de comunicação por escrito ao(à) PROVIDOR(A). Caberá a ele(a) justificar qualquer impossibilidade no cumprimento de prazos estabelecidos por essa Comissão.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) PROVIDOR(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

6.4. Além das penalidades previstas no quadro acima, o(a) PROVIDOR(A) estará sujeita a:

a) Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente;

6.5. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, poderá ser aplicada ao(à) PROVIDOR(A) as sanções contratuais previstas na Seção II, da Lei 8.666/1993 (declaração de inidoneidade).

6.6. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

6.7. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do(a) PROVIDOR(A).

6.7.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o(a) PROVIDOR(A) tenha para receber da PMSP.

6.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) PROVIDOR(A) da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.9. No caso de inexecução do objeto deste contrato, o(a) PROVIDOR(A), além de pagar a multa prevista na “Cláusula 6.4.”, deverá:

a) Inexecução total: ressarcir à CONTRATANTE o valor integral que recebeu para a consecução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da rescisão do contrato.

b) Inexecução parcial: comprovar o valor dos recursos empregados na execução parcial do objeto, devendo ressarcir à CONTRATANTE o valor remanescente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da rescisão do contrato.

6.9.1. O valor deve ser restituído monetariamente atualizado e incidirá a aplicação de juros de 1% ao mês.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) PROVIDOR(A) à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este contrato será eficaz entre os contratantes originários, obrigando-se ao cumprimento os herdeiros e sucessores do(a) PROVEDOR(A), de forma a manter a continuidade da prestação do serviço ambiental contratado.

8.2. Caso não haja interesse no prosseguimento da relação contratual, os herdeiros e sucessores do(a) PROVEDOR(A) deverão informar à CONTRATANTE.

8.3. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, mas mera liberalidade da CONTRATANTE.

8.4. Casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos entre as partes e deverão ser objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

8.5. Integram este contrato, para todos os fins de direito, os seus Anexos.

8.6. Recomenda-se ao(à) PROVEDOR(A) a averbação deste Contrato na matrícula do imóvel descrito nos anexos deste contrato.

8.7. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

8.8. O presente Instrumento Contratual constitui-se título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos da legislação civil vigente.

8.9. O contratado declara, no ato da assinatura deste contrato, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não possui vínculo de parentesco com nenhum membro de qualquer um dos poderes do Estado Brasileiro, de qualquer esfera de governo, bem como os respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes diretos.

8.10. O presente Instrumento Contratual não configura qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que as ações de conservação e recuperação de serviços ambientais, objeto deste contrato, serão realizadas de forma voluntária por parte do(a) PROVEDOR(A).

8.11. Serão aplicadas neste contrato, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, conforme art. 116 da referida legislação.

8.12. O contratado fica ciente de que deverá retirar a sua via do contrato em local indicado pela SVMA, inclusive acusando o recebimento de tal documento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da Cidade (DOC) e em seu sítio eletrônico institucional, no prazo de até 20 dias após a assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estar justo e acertado, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços ambientais, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)

Em 25/06/2024, às 14:09.



Rodrigo Martins dos Santos
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 11/07/2024, às 18:37.



Susan Alves Bezerra Silva
Gestor(a) de Equipamento Público I

Em 12/07/2024, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101666697** e o código CRC **712F76FA**.

Referência: Processo nº 6027.2024/0008110-8

SEI nº 101666697